



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 008.1.05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 2025/1/343

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052/2020/FMS

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA

ASSUNTO – 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 571/2020, QUE TRATA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Processo Administrativo Nº 2025/1/343**, referente ao **5º TERMO ADITIVO do CONTRATO Nº 571/2020**, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2020/FMS**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO PATOLÓGICO E QUÍMICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CASTANHAL, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA, CENTROS ESPECIALIZADOS E UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIAS (ZONA URBANA E RURAL) DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA.**

O referido Termo Aditivo objetiva a prorrogação da vigência contratual por **mais 06 (seis) meses** a partir da data **05/02/2025 a 05/08/2025** do contrato celebrado pela **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL/PA** e a Empresa **TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS**, CNPJ Nº 03.307.982/0001-57.

2. DA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE

A avaliação de conformidade ao Termo Aditivo trata das alterações quantitativas do objeto, como prorrogação de sua vigência para que os serviços contratados sejam executados.

Analizando os autos, verificamos que os prazos de vigência estavam assim previstos:

- Prazo previsto – 12 (doze) meses – 05/08/2020 a 04/08/2021
- 1º Aditivo de Prazo – 6 (seis) meses – 05/08/2021 a 04/02/2022
- 2º Aditivo de Prazo – 12 (doze) meses – 05/02/2022 a 04/02/2023
- 3º Aditivo de Prazo – 12 (doze) meses – 05/02/2023 a 04/02/2024
- 4º Aditivo de Prazo – 12 (doze) meses – 05/02/2024 a 04/02/2025
- **5º Aditivo de Prazo Solicitado – 06 meses – 05/02/2025 a 05/05/2025.**

Prazo total do contrato: 60 (sessenta) meses.

Segundo o que se depreende da Administração Pública é que a prorrogação do contrato se revela muito mais vantajosa em face a realização de um novo procedimento licitatório. Para tanto, diante das análises, o processo licitatório em seu contrato, ainda tem margem de prorrogação por mais 06 (seis) meses, uma vez que segundo a lei de licitação o



prazo de vigência pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, Art. 57, inciso II, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Quanto ao contrato em questão, verifica-se de forma cristalina, que seu objeto apresenta característica de serviços contínuos, dada a essencialidade do serviço o que justifica mais ainda a sua prorrogação até uma nova realização de licitação para tal objeto.

3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos, as Solicitações dos Setores Demandantes via ofício; aceite da empresa, bem como documentos, certidões e declarações pertinentes; cópia do contrato e dos termos aditivos antecedentes; publicação dos fiscais de contrato; Dotação Orçamentária; autorização do gestor da pasta; termo de autuação; minuta do 5º Termo Aditivo e Parecer da Assessoria Jurídica.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA

O aspecto jurídico e formal do procedimento para aditivo de prazo, realizado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação em seu **Parecer Jurídico nº 005/2025 – LICITAÇÃO**, constatou que sua elaboração (minuta do termo aditivo) se deu com observância à legislação que rege a matéria, garantidos os direitos das partes.

E quanto a análise contratual, a assessoria vislumbrou não ser muito clara a possibilidade de prorrogação de prazo em suas cláusulas, no entanto ela trouxe elucidacões extraídas do artigo 57, inciso II, §2º da lei de licitações, bem como posicionamentos doutrinários e decisões do Tribunal de Contas da União - TCU que discorre sobre a possibilidade de prorrogação de prazo de prestações de serviços contínuos, desde que sejam mantidos os preços e condições mais vantajosas para a Administração.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **5º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 571/2020**, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no decorrer da prestação dos serviços para autos de pagamento.

Ressalta-se também que, após a expedição desse parecer, ocorra a devida formalização do referido termo aditivo no que tange as assinaturas pelas partes e subsequente homologação e publicação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
e-mail: controleinternocastanhal@gmail.com

Lembremos que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 30 de janeiro de 2025.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria Nº279/25